



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 2065

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 004/2020 de 18 de março de 2020-** Estabelece medidas preventivas a serem adotadas no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO 004/2020. DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece medidas preventivas a serem adotadas no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO os sérios riscos da disseminação do Coronavírus (COVID19) a nível mundial, inclusive com casos registrados no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal apregoa que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Iguaí tomar todas as providências no sentido de conter a disseminação do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

CONSIDERANDO o risco real de falta de leitos e equipamentos mecânicos (respiradores) indispensáveis no tratamento dos casos graves, e no intuito de achatar a curva epidêmica

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas no âmbito do Município de Iguaí, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de Março do corrente ano, as aulas da rede municipal de ensino, bem como as aulas de todas as instituições de ensino privadas, podendo ser prorrogada tal suspensão.

Art. 2º - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a autorização para realização de eventos coletivos que impliquem em aglomerações de pessoas para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, podendo ser prorrogado tal prazo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 3º - Fica proibida a presença de público em inaugurações de obras públicas municipais pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Fica, temporariamente, suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a concessão de férias, licença sem remuneração e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

Art. 5º - Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os serviços de consulta, tratamento ou procedimentos eletivos realizados fora do Município.

Parágrafo Único. Ficam mantidos os serviços de urgência, emergência, oncológicos e hemodiálise.

Art. 6º - Ficam suspensas por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de Março do corrente ano, as atividades dos Centros de Convivência e demais programas sociais, pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art 7º - Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, a partir de 19 de Março do corrente ano, as atividades de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Iguaí, bem como das Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerá com a oferta regular de seus serviços.

Parágrafo Único: Fica mantida a prestação dos serviços essenciais coletivos.

Art 8º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, com o objetivo de proteção da coletividade.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de normativas internas específicas, regulamentará o desenvolvimento do trabalho de seus servidores, com o objetivo de otimizar o combate à disseminação do novo coronavírus (COVID-19)

Art. 9º Fica decretado que os estabelecimentos de hospedagem, hotelaria e de alimentação deverão notificar a Secretaria Municipal de Saúde a existência de hóspedes e/ou clientes oriundos de outros países ou localidades onde ocorre transmissão comunitária da COVID-19

Art. 10º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 18 de março de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.